

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar junto a Secretaria da Educação do município de Icó/CE.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade do serviço de transporte escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino Infantil, Fundamental e Médio do Município de Icó, atendo para todos os fins, a mobilidade dos alunos da Sede e Zona Rural deste Município, com vistas à otimização do serviço público municipal.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

3.1. Diante do exposto foi realizada pesquisa de mercado, conforme propostas orçamentárias dos fornecedores (coleta de preços), para a execução dos serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS TIPOS DE VEÍCULOS OU SIMILARES	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEICULO TIPO ÔNIBUS, UTILITARIOS E SIMILARES, ABASTECIDOS DE COMBUSTIVEL COM TODA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA E COM CONDUTOR, DE ACORDO COM AS NORMAS EXIGIDAS PELO DETRAN, PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ICÓ/CE.	360.400	QUILÔMETRO		
02	VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, UTILITARIOS E SIMILARES, ABASTECIDOS DE COMBUSTIVEL COM TODA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA E COM CONDUTOR, DE ACORDO COM AS NORMAS EXIGIDAS PELO DETRAN, PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ICÓ/CE.	426.800	QUILÔMETRO		
03	VEICULO TIPO VAN OU SIMILAR, UTILITARIO E SIMILARES, ABASTECIDOS DE COMBUSTIVEL COM TODA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA E COM CONDUTOR, DE ACORDO COM AS NORMAS EXIGIDAS PELO DETRAN, PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ICÓ/CE.	306.400	QUILÔMETRO		

3.2. RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS: Chefe do Setor de Compras.

3.3. O valor global estimado é de R\$ 5.220.892,00 (cinco milhões, duzentos e vinte mil, oitocentos e noventa e dois reais)

### 4. TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. Menor Preço por Item

### 5. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

#### 5.1. Quanto a entrega:

5.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos itinerários, prazos e horários previstos no Termo de Referência do Edital.

5.1.1.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

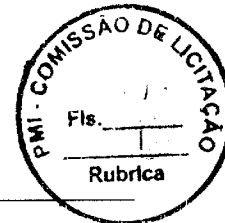
5.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para o início da execução dos serviços, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### 5.2. Quanto ao recebimento:

5.2.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

5.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

### 6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretária Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. A fiscalização dos serviços deverá ser efetuada através de vistorias que ocorrerão a qualquer tempo.

6.3. A presença da fiscalização da Secretária Competente, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

6.4. O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

6.5. Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ ou refazê-los sem ônus para o Contratante, devendo o Contratante proceder nova fiscalização.

6.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante deverão ser levadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

7.1. Para os serviços do transporte escolar, a CONTRATADA poderá subcontratar os serviços para completar sua frota de veículos, que deverá ser de no máximo de 70% (setenta por cento) da quantidade de veículos necessários para a prestação dos serviços sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, que serão de sua inteira responsabilidade.

7.2. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pelo cumprimento global do contrato.

7.3. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

7.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;

8.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE;

8.1.3. Apresentar durante a execução do contrato, o objeto dentro das normas e condições do edital, no contrato e na da proposta contratada;

8.1.4. É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesa que possa existir com referência ao transporte bem como: combustível para os veículos, lubrificantes, peças e materiais de manutenção, encargos sociais, motoristas, alimentação, moradia, vistoria do veículo, e qualquer outra despesa adicional que possa existir com referência a esses transportes;

8.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato, inclusive a sua inadimplência referente a esses encargos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.7. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora contratado, inclusive no tocante a seus dirigentes, preposto e empregado;

8.1.8. Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;

8.1.9. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município;

8.1.10. Designar o Coordenador do Contrato para participar de reuniões com a Contratante e coordenar todas as atividades necessárias à execução do objeto do presente Contrato;

8.2. A execução do Contrato abrangerá as seguintes tarefas e obrigações:

8.2.1. Transporte dos alunos devidamente cadastrados como beneficiários do serviço, pertencentes às Escolas das localidades próximas às suas residências até as respectivas instituições de ensino.

8.2.2. Cumprir fielmente os horários que serão determinados pela Administração no início do ano letivo, os quais atenderão aos turnos da manhã, tarde e/ou noite.

8.2.3. Manter os veículos sempre em condições para o atendimento do disposto no contrato e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e as novas disposições que venham a ser editadas, especialmente quanto à segurança.

8.2.4. Apanhar os alunos nos locais determinados pela Contratante.

8.2.5. Tratar com cortesia e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização da Contratante.

8.2.6. Manter o veículo sempre limpo.

8.2.7. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à Contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.

8.2.8. Cumprir as determinações da Contratante.

8.2.9. Submeter seu veículo às vistorias técnicas determinadas pela Contratante, respeitando o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

8.2.9.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar laudo de vistoria do DETRAN, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.2.10. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço.

8.2.11. Permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado.

8.2.12. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.

8.2.13. A CONTRATADA deverá ter a disponibilização de veículos reservas para que, em casos emergenciais, o serviço não seja interrompido e os alunos deixem de ir à escola.

8.2.14. Em caso de substituição dos veículos deverá obter autorização prévia do Município, utilizando um veículo vistoriado pelo DETRAN; No caso de substituição do condutor do veículo deverá obter autorização prévia do Município.

8.2.15. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando a execução dos serviços.

8.2.16. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como, vistorias, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda inteiramente responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas dos seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município. O Município isenta-se de qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos fora do serviço, em que haja envolvimento dos veículos utilizados no Transporte Escolar.

8.2.17. O Município se reserva o direito de alterar horário e itinerário dos serviços, quando da ocorrência de fatos supervenientes e suficientes que justifiquem tal conduta, durante a vigência do Contrato, sendo que tais mudanças serão comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.

8.3. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

8.3.1. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; (CTB art. 136, II.).

8.3.2. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; (CTB art. 136, V.).

8.3.3. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN. (CTB art. 136, VII.).

8.3.4. Certificado de licenciamento, seguro e IPVA em dia com pagamento dos veículos.

8.4. No momento da assinatura do Contrato, os condutores de veículos destinados ao transporte de escolares deverão satisfazer os seguintes requisitos:

8.4.1. Ter idade superior a vinte e um anos; (CTB, art. 138, I.).

8.4.2. Ser habilitado na categoria D; (CTB, art. 138, II.).

8.4.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; (CTB, art. 138, IV.).

8.4.4. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. (CTB, art. 138, V.).

8.5. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

8.5.1. Para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; (CTB, art. 105, II.).

8.6. As matérias que por ventura venham disciplinadas pelo CONTRAN a Administração cobrará a execução de novos regulamentos posteriores.

8.7. No caso de sublocação só poderá ser feito de acordo com a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1. A Administração Pública obriga-se a:

9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço;

9.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

9.1.4. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada;

9.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

9.1.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

10.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

10.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Icó, do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

10.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: 14.14.12.368.0235.2.012 e 14.14.12.362.0241.2.016 e elemento de despesas: 3.3.90.39.00.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará a prestação dos serviços.

12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

12.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 14.003/2018.

## **13. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

13.1. Será executado em regime de empreitada por preço unitário, conforme a necessidade.

## **14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

14.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2018, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

## **15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

## **16. DAS PRERROGATIVAS**

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

16.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

16.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

#### **17. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ICÓ**  
CIDADE FELIZ

10

**ANEXO II – PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA DOS ITINERÁRIOS (ROTAS)**

DISTRITO EDUCACIONAL: VALE DO CAPIM PUBO						
Nº ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	TIPO VEICULOS	TURNO	KM/DIA	KM/MENSAL (ESTIMADO 22 DIAS)	DIAS LETIVOS ANO
1	CARNAUBINHA/POÇO COMPRIDO/AROEIRAS/ICÓ	MICRO	MANHÃ	52	1144	200
2	JOÃO PEREIRA/SÃO LOURENÇO/ICÓ	VAN OU SIMILAR	TARDE	34	748	200
3	SÃO LOURENÇO/JOÃO PEREIRA/AROEIRA/JENIPAPEIRO	MICRO	MANHÃ/TARDE	72	1584	200
4	JENIPAPEIRO/CAJAZEIRAS/ÁGUA BRANCA/SALGADINHO/SÃO LUIZ/ICÓ	MICRO	MANHÃ	38	836	200
5	CARNAUBINHA/JENIPAPEIRO/CAJAZEIRAS/ÁGUA BRANCA/SALGADINHO/SÃO LUIZ/ICÓ	MICRO	TARDE	38	836	200
6	FORQUILHA DOS BATISTAS/CARNAUBINHA/JENIPAPEIRO/CAJAZEIRAS/ÁGUA BRANCA/ICÓ	MICRO	MANHÃ	36	792	200
7	AROEIRAS/POÇO COMPRIDO/CARNAUBINHA/FORQUILHA DOS BATISTAS	MICRO	MANHÃ/TARDE	60	1320	200
8	SACO DOS RITAS/FORQUILHA DOS BATISTAS	VAN OU SIMILAR	MANHÃ/TARDE	40	880	200
9	POÇO COMPRIDO/CARNAUBINHA/FORQUILHA DOS BATISTAS	MICRO	MANHÃ/TARDE	28	616	200
10	SALGADINHO/SÃO LUIZ/CAJAZEIRAS/JENIPAPEIRO/ÁGUA BRANCA	ÔNIBUS	MANHÃ/TARDE	68	1496	200
DISTRITO EDUCACIONAL: ICOZINHO						
Nº ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	TIPO VEICULOS	TURNO	KM/DIA	KM/MENSAL (ESTIMADO 22 DIAS)	DIAS LETIVOS ANO
11	CAIÇARA/ICOZINHO	VAN OU SIMILAR	MANHÃ/TARDE	32	704	200
12	GONÇALO/ALTO DA VARZEA DOS BATISTAS/OLHO D'ÁGUA/ICOZINHO	ÔNIBUS	MANHÃ/NOITE	46	1012	200
13	OITIS/SÃO BENTO/ICOZINHO	VAN OU SIMILAR	MANHÃ/NOITE	72	1584	200
14	BATOQUE/ICOZINHO	VAN OU SIMILAR	MANHÃ/TARDE/NOITE	48	1056	200
15	RONCADEIRA/ICÓ	ÔNIBUS	TARDE	80	1760	200
16	COELHO/ICÓ	MICRO	MANHÃ	70	1540	200
17	COELHO DOS PARAIBANOS/RONCADEIRA/ICOZINHO	VAN OU SIMILAR	TARDE	36	792	200
18	BAIXO DOS LOURENÇOS/SÃO BENTO	VAN OU SIMILAR	MANHÃ/TARDE/NOITE	42	924	200
19	CATINGUEIRA/ICOZINHO	VAN OU SIMILAR	MANHÃ/TARDE	40	880	200
20	VARZEA GRANDE/AÇUDE/GONÇALOS/ALTO DA VARZEA DOS AMAROS/ALTO DA VARZEA DOS BATISTAS/MALHADA	MICRO	TARDE	14	308	200
21	MORRO/QUARESMA/ALTO BELA VISTA	ÔNIBUS	TARDE	8	176	200
22	SANTA MARIA/MAIA/BOQUEIRÃO	MICRO	TARDE	10	220	200
23	MALHADA/OLHO D'ÁGUA/ALTO DA VARZEA DOS BATISTAS	VAN OU SIMILAR	MANHÃ/TARDE	32	704	200
24	COELHO DOS BICAS/BOQUEIRÃO	ÔNIBUS	MANHÃ/TARDE	68	1496	200
25	MALHADA DA AROEIRA/BOQUEIRÃO	VAN OU SIMILAR	MANHÃ/TARDE	36	792	200
26	BOQUEIRÃO/ICOZINHO	ÔNIBUS	TARDE/NOITE	80	1760	200
27	SANTA MARIA/MAIA/VARZEA GRANDE/AÇUDE/ALTO DAS VARZEA DOS AMAROS/ALTO DA VARZEA DOS BATISTAS	ÔNIBUS	MANHÃ	34	748	200
28	SÃO BENTO/ICOZINHO	VAN OU SIMILAR	MANHÃ/TARDE/NOITE	48	1056	200
DISTRITO EDUCACIONAL: SEDE RURAL						
Nº ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	TIPO VEICULOS	TURNO	KM/DIA	KM/MENSAL (ESTIMADO 22 DIAS)	DIAS LETIVOS ANO
29	MELANCIA/VARZEA ALEGRE/SANTO ANTÔNIO/ICÓ	MICRO	MANHÃ	50	1100	200
30	LOGRADOURO/CACHOEIRA UMARI DOS LOURENÇOS	VAN OU SIMILAR	TARDE	20	440	200
31	MELANCIA/VARZEA ALEGRE/SANTO ANTÔNIO DOS PEREIRAS	VAN OU SIMILAR	MANHÃ/TARDE	36	792	200
32	CARLOS GOMES/RIACHO DOS CAVALOS/BERTIOGA/ICÓ	ÔNIBUS	MANHÃ	70	1540	200
33	SANTA RITA/MINEIRO/SANTO ANTÔNIO DOS BONITOS	VAN OU SIMILAR	MANHÃ/TARDE	40	880	200
34	PAPA DE BAIXO/BRITO/PAPA DO MEIO/LORETO/UMARI DOS LOURENÇOS	MICRO	MANHÃ	36	792	200
35	BRITO 2/PIAUZINHO/ICÓ	MICRO	TARDE	18	396	200
36	RIACHO DOS CAVALOS/BERTIOGA/SANTO ANTÔNIO	VAN OU SIMILAR	MANHÃ/TARDE	36	792	200
37	LOGRADOURO/SANTO ANTÔNIO	VAN OU SIMILAR	MANHÃ/TARDE	12	264	200
38	UMARI DOS LOURENÇOS/LORETO/ICÓ	MICRO	TARDE	16	352	200
39	BRITO 1/PAPA DE BAIXO	VAN OU SIMILAR	MANHÃ/TARDE	12	264	200
40	BOA ESPERANÇA/LORETO/ICÓ	ÔNIBUS	MANHÃ/TARDE	80	1760	200
DISTRITO EDUCACIONAL: SÃO VICENTE						
Nº ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	TIPO VEICULOS	TURNO	KM/DIA	KM/MENSAL (ESTIMADO 22 DIAS)	DIAS LETIVOS ANO
41	MALHADA DO BOI/CAITITU/CATAVENTO/MALHADA VERMELHA/BAIXA VERDE/ICÓ	ÔNIBUS	MANHÃ/TARDE	240	5280	200
42	MALHADA DO BOI/MALHADA VERMELHA/PINTOMBEIRA/CATAVENTO	MICRO	MANHÃ/TARDE	100	2200	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ICÓ**  
CIDADE FELIZ

43	COJ M/ TRÉS BODEGAS/ SOHIDRAL/ ICÓ	ÔNIBUS	MANHÃ	40	880	200
44	MARACANÃ/ VARZINHA/ CACIMBAS/ CAPITÃO MOR/ ICÓ	MICRO	MANHÃ	64	1408	200
45	POSTO CARNAUBAU/ COJ M/ TRÉS BODEGAS	MICRO	MANHÃ/ TARDE	32	704	200
46	VARZINHA/ MARACANÃ/ CACIMBAS/ TRÉS BODEGAS	MICRO	TARDE	36	792	200
47	CACIMBAS/ TRÉS BODEGAS	MICRO	TARDE	18	396	200
48	MARACANÃ/ VARZINHA	VAN OU SIMILAR	MANHÃ/ TARDE	28	616	200
49	VARZINHA/ ICÓ	MICRO	MANHÃ	60	1320	200
50	CACIMBAS/ VARZINHA	MICRO	MANHÃ/ TARDE	28	616	200
<b>DISTRITO EDUCACIONAL: PERIMETRO IRRIGADO</b>						
Nº ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	TIPO VEICULOS	TURNO	KM/DIA	KM/MENSAL (ESTIMADO 22 DIAS)	DIAS LETIVOS ANO
51	ESTREITO/ CONJ. KL. BELA MARTE/ ICÓ	ÔNIBUS	MANHÃ/ TARDE	48	1056	200
52	MANDACARU/ CONJ. GHI/ CONJ. GH2	MICRO	MANHÃ/ TARDE	44	968	200
53	CONJ. GHI/ ALTO/ CONJ. GH2	VAN OU SIMILAR	MANHÃ/ TARDE	16	352	200
54	ASSENTAMENTO/ POSTO AGRICOLA/ ICÓ	MICRO	MANHÃ/ TARDE	24	528	200
55	PALMARES/ SÃO JOÃO POSTO AGRICOLA/ SEM TERRA/ SANTA CECILIA/ ICÓ	MICRO	MANHÃ/ TARDE	40	880	200
56	SÃO JOÃO/ POSTO AGRICOLA/ BOM LUGAR/ SANTA CECILIA/ ALFA	MICRO	MANHÃ/ TARDE	40	880	200
57	KL. / NH2 / NH3/ BELA MARTE/ ICÓ	MICRO	MANHÃ/ TARDE	52	1144	200
58	ALFA/ DELTA/ SANTA CECILIA/ ICÓ	ÔNIBUS	MANHÃ/ TARDE	72	1584	200
59	PEDRINHAS/ ICÓ	ÔNIBUS	MANHÃ/ TARDE	24	528	200
60	GHI/ GH2/ ICÓ	ÔNIBUS	MANHÃ/ TARDE	48	1056	200
<b>DISTRITO EDUCACIONAL: LIMA CAMPOS</b>						
Nº ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	TIPO VEICULOS	TURNO	KM/DIA	KM/MENSAL (ESTIMADO 22 DIAS)	DIAS LETIVOS ANO
61	TABULEIRO/ MULUGU/ CASCUDO	MICRO	MANHÃ/ TARDE	32	704	200
62	FORQUILHA/ OLHO D' AGUA/ SÃO PAULO/ POÇO DA PEDRA	VAN OU SIMILAR	MANHÃ/ TARDE	64	1408	200
63	MUCURURÉ/ LIMA CAMPOS/ ICÓ	MICRO	TARDE	38	836	200
64	OLHO D' AGUA/ POÇO DA PEDRA/ BAIXA VERDE/ CASCUDO	VAN OU SIMILAR	MANHÃ/ TARDE	52	1144	200
65	BRITADOR/ LIMA CAMPOS	VAN OU SIMILAR	MANHÃ/ TARDE	40	880	200
66	SALVADOR/ BURRINHO/ BAIXO/ CORREGO DA GIA/ TERRA NOVA/ LIMA CAMPOS	VAN OU SIMILAR	MANHÃ/ TARDE	60	1320	200
67	UMARI/ SACO/ CANTO	VAN OU SIMILAR	MANHÃ/ TARDE	44	968	200
68	TABULEIRO/ CASCUDO	VAN OU SIMILAR	MANHÃ	16	352	200
69	MUCURURÉ/ LIMA CAMPOS	MICRO	MANHÃ	16	352	200
70	MULUNGU/ TABULEIRO/ CASCUDO	VAN OU SIMILAR	MANHÃ/ TARDE	36	792	200
71	LIMA CAMPOS/ ICÓ	ÔNIBUS	MANHÃ/ TARDE	60	1320	200
72	CANTO/ CASCUDO/ ICÓ	ÔNIBUS	MANHÃ/ TARDE	124	2728	200
73	SACO/ CANTO/ ICÓ	ÔNIBUS	MANHÃ/ TARDE	120	2640	200
74	TUNCAS/ MALHADA VERMELHA/ ICÓ	ÔNIBUS	MANHÃ/ TARDE	156	3432	200
75	MALHADA VERMELHA/ TUNCAS/ TATAJUJA/ CASCUDO	ÔNIBUS	MANHÃ/ TARDE	168	3696	200
76	UMARI/ CANTO/ CASCUDO/ ICÓ	ÔNIBUS	MANHÃ/ TARDE	132	2904	200
<b>DISTRITO EDUCACIONAL: CRUZEIRINHO</b>						
Nº ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	TIPO VEICULOS	TURNO	KM/DIA	KM/MENSAL (ESTIMADO 22 DIAS)	DIAS LETIVOS ANO
77	VARZEA GRANDE/ ICÓ	MICRO	MANHÃ	96	2112	200
78	CIPO/ VARZEA GRANDE/ CASCAVEL	MICRO	MANHÃ/ TARDE	76	1672	200
79	LAGOA DO CABO/ ICÓ	MICRO	MANHÃ	32	704	200
80	UMARIZEIRA/ CASCAVEL	MICRO	MANHÃ/ TARDE	76	1672	200
81	PAZ/ EXTREMA/ CRUZEIRINHO	MICRO	MANHÃ/ TARDE	36	792	200
82	BR/ CRUZEIRINHO	VAN OU SIMILAR	MANHÃ/ TARDE	20	440	200
83	EXTREMA/ ICÓ	MICRO	MANHÃ	76	1672	200
84	EXTREMA/ CRUZEIRINHO	MICRO	MANHÃ/ TARDE	40	880	200
<b>DISTRITO EDUCACIONAL: SANTA CRUZ DA SERRA</b>						
Nº ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	TIPO VEICULOS	TURNO	KM/DIA	KM/MENSAL (ESTIMADO 22 DIAS)	DIAS LETIVOS ANO
85	CABOCLO DE CIMA/ AREIAS VILA SÃO JOSÉ	VAN OU SIMILAR	MANHÃ/ TARDE	32	704	200
86	SERRINHA/ BAIXO NOVA VIDA/ PEDRINHAS	MICRO	MANHÃ/ TARDE/ NOITE	108	2376	200
87	NOVA VIDA/ TENENTE PEDRINHAS	VAN OU SIMILAR	MANHÃ	20	440	200
88	NOVA VIDA/ TENENTE PEDRINHAS	MICRO	TARDE	20	440	200
89	AÇUDE VELHO/ PEDRINHAS	VAN OU SIMILAR	MANHÃ/ TARDE/ NOITE	60	1320	200
90	CROATA/ SÃO FELIPE/ BOCA DA MATA/ SÃO GONÇALO/ PEDRINHAS	VAN OU SIMILAR	MANHÃ/ TARDE/ NOITE	42	924	200
91	BAIXO/ CABOCLO/ COQUEIRO/ SÃO JOSÉ	MICRO	TARDE	30	660	200
92	BAIXO/ PALMEIRAS/ CABOCLO/ LAGOINHA/ SÃO JOSÉ	VAN OU SIMILAR	TARDE	30	660	200
93	PALMEIRAS/ CABOCLO/ COQUEIRO/ AREIAS SÃO JOSÉ	MICRO	MANHÃ	22	484	200
94	VILA SÃO JOSÉ/ CHAPADA/ PEDRINHAS	MICRO	NOITE	24	528	200
95	TANQUES/ LAGOINHA/ NOVA VIDA/ BOCA DA MATA/ PEDRINHAS	MICRO	NOITE	46	1012	200
96	COQUEIRO/ AREIAS/ SÃO JOSÉ	VAN OU SIMILAR	MANHÃ/ TARDE	32	704	200
97	AREIAS/ COQUEIRO/ CABOCLO/ NOVA	VAN OU SIMILAR	TARDE	40	880	200





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ICÓ**  
CIDADE FELIZ

12

Nº ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	TIPO VEÍCULOS	TURNO	KM/DIA	KM/MENSAL (ESTIMADO 22 DIAS)	DIAS LETIVOS ANO
98	MULATA/SANTANA	MICRO	MANHÃ	26	572	200
99	SERRINHA/BAIXIO DOS LORENÇOS	MICRO	MANHÃ	18	396	200
100	MULATA/TRÊS BODEGAS	MICRO	TARDE	22	484	200
101	BAIXIO/CATOLE/NOVA VIDA/PEDRINHAS	MICRO	NOITE	30	660	200
102	NOVA VIDA/TENENTE PEDRINHAS	VAN OU SIMILAR	MANHÃ	20	440	200
103	NOVA VIDA/TENENTE PEDRINHAS	MICRO	TARDE	20	440	200
104	TOÇA/AÇUDE VELHO/TENENTE PEDRINHAS	VAN OU SIMILAR	MANHÃ/TARDE	40	880	200
105	AÇUDE VELHO/TENENTE PEDRINHAS	VAN OU SIMILAR	MANHÃ/TARDE/ NOITE	60	1320	200
106	BAIXIO/PALMEIRA/LAGOINHA/ RAJADA/ SÃO JOSÉ	VAN OU SIMILAR	TARDE	30	660	200
107	LAGOINHA/CABOCL O.PALMEIRAS/BAIXIO DOS LOURENÇOS/SÃO JOSÉ	VAN OU SIMILAR	MANHÃ	28	616	200
<b>DISTRITO EDUCACIONAL: PEDRINHAS</b>						
Nº ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	TIPO VEÍCULOS	TURNO	KM/DIA	KM/MENSAL (ESTIMADO 22 DIAS)	DIAS LETIVOS ANO
108	INGAZEIRA/TRÊS BODEGA	MICRO	MANHÃ	22	484	200
109	BOA VENTURA/SÃO JOÃO DOS BEZERRAS/LAGOA DOS MILHOMENS	MICRO	MANHÃ/TARDE	64	1408	200
110	BOA VENTURA/BOA ESPERANÇA/SÃO JOÃO DOS BEZERRAS/LAGOA DOS MILHOMENS	MICRO	TARDE	36	792	200
111	SÃO JOAQUIM/CAPOTE/GALINHAS/SÃO JOÃO	VAN OU SIMILAR	TARDE	14	308	200
112	ABA/SÃO JOAQUIM/GALINHAS/SÃO JOÃO DOS BEZERRAS	VAN OU SIMILAR	MANHÃ/TARDE	32	704	200
113	BAIXIO/CAPUXU/LAGOA DOS MILHOMENS	MICRO	MANHÃ/TARDE	52	1144	200
114	MULUNGU/MELO DOS PINHEIROS/ BULANDEIRA/ SÃO JOÃO DOS BEZERRAS	VAN OU SIMILAR	MANHÃ/TARDE	44	968	200
115	SALGADO/MURIÇOÇA CAEIRAS/LAGOA DOS MILHOMENS	VAN OU SIMILAR	TARDE	16	352	200
116	SANTANA/LAGOA DOS MILHOMENS	ÔNIBUS	MANHÃ/TARDE	36	792	200

### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, por intermédio da Secretaria de \_\_\_\_\_ e do outro \_\_\_\_\_, nas condições abaixo pactuadas.

**O MUNICÍPIO DE ICÓ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Maciel, nº 2194 Térreo, Bairro Centro, Ico, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.669.682/0001-79, por intermédio da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002 e nas demais normas legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar junto a Secretaria da Educação do município de Icó-CE.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS TIPOS DE VEÍCULOS OU SIMILARES	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					
03					

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

3.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

3.1.1. Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice econômico IGPM, podendo ser modificado por outro índice mais vantajoso para a contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA.

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

##### 5.1. Quanto a entrega:

5.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos itinerários, prazos e horários previstos no Termo de Referência do Edital.

5.1.1.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço.



5.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para o início da execução dos serviços, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**5.2. Quanto ao recebimento:**

**5.2.1. PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

**5.2.2. DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. A fiscalização dos serviços deverá ser efetuada através de vistorias que ocorrerão a qualquer tempo.

6.3. A presença da fiscalização da Secretaria Competente, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

6.4. O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

6.5. Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ ou refazê-los sem ônus para o Contratante, devendo o Contratante proceder nova fiscalização.

6.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante deverão ser levadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

7.1. Para os serviços do transporte escolar, a CONTRATADA poderá subcontratar os serviços para completar sua frota de veículos, que deverá ser de no máximo de 70% (setenta por cento) da quantidade de veículos necessários para a prestação dos serviços sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, que serão de sua inteira responsabilidade.

7.2. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pelo cumprimento global do contrato.

7.3. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

7.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;

8.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE;

8.1.3. Apresentar durante a execução do contrato, o objeto dentro das normas e condições do edital, no contrato e na da proposta contratada;

8.1.4. É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesa que possa existir com referência ao transporte bem como: combustível para os veículos, lubrificantes, peças e materiais de manutenção, encargos sociais, motoristas, alimentação, moradia, vistoria do veículo, e qualquer outra despesa adicional que possa existir com referência a esses transportes;

- 8.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato, inclusive a sua inadimplência referente a esses encargos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.7. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora contratado, inclusive no tocante a seus dirigentes, preposto e empregado;
- 8.1.8. Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;
- 8.1.9. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município;
- 8.1.10. Designar o Coordenador do Contrato para participar de reuniões com a Contratante e coordenar todas as atividades necessárias à execução do objeto do presente Contrato;
- 8.2. A execução do Contrato abrangerá as seguintes tarefas e obrigações:
- 8.2.1. Transporte dos alunos devidamente cadastrados como beneficiários do serviço, pertencentes às Escolas das localidades próximas às suas residências até as respectivas instituições de ensino.
- 8.2.2. Cumprir fielmente os horários que serão determinados pela Administração no início do ano letivo, os quais atenderão aos turnos da manhã, tarde e/ou noite.
- 8.2.3. Manter os veículos sempre em condições para o atendimento do disposto no contrato e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e as novas disposições que venham a ser editadas, especialmente quanto à segurança.
- 8.2.4. Apanhar os alunos nos locais determinados pela Contratante.
- 8.2.5. Tratar com cortesia e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização da Contratante.
- 8.2.6. Manter o veículo sempre limpo.
- 8.2.7. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à Contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.
- 8.2.8. Cumprir as determinações da Contratante.
- 8.2.9. Submeter seu veículo às vistorias técnicas determinadas pela Contratante, respeitando o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.
- 8.2.9.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar laudo de vistoria do DETRAN, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 8.2.10. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço.
- 8.2.11. Permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado.
- 8.2.12. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.
- 8.2.13. A CONTRATADA deverá ter a disponibilização de veículos reservas para que, em casos emergenciais, o serviço não seja interrompido e os alunos deixem de ir à escola.
- 8.2.14. Em caso de substituição dos veículos deverá obter autorização prévia do Município, utilizando um veículo vistoriado pelo DETRAN; No caso de substituição do condutor do veículo deverá obter autorização prévia do Município.
- 8.2.15. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando a execução dos serviços.
- 8.2.16. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como, vistorias, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda inteiramente responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas dos seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município. O Município isentase de qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos fora do serviço, em que haja envolvimento dos veículos utilizados no Transporte Escolar.
- 8.2.17. O Município se reserva o direito de alterar horário e itinerário dos serviços, quando da ocorrência de fatos supervenientes e suficientes que justifiquem tal conduta, durante a vigência do Contrato, sendo que tais mudanças serão comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.

8.3. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

8.3.1. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; (CTB art. 136, II.).

8.3.2. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; (CTB art. 136, V.).

8.3.3. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN. (CTB art. 136, VII.).

8.3.4. Certificado de licenciamento, seguro e IPVA em dia com pagamento dos veículos.

8.4. No momento da assinatura do Contrato, os condutores de veículos destinados ao transporte de escolares deverão satisfazer os seguintes requisitos:

8.4.1. Ter idade superior a vinte e um anos; (CTB, art. 138, I.).

8.4.2. Ser habilitado na categoria D; (CTB, art. 138, II.).

8.4.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; (CTB, art. 138, IV.).

8.4.4. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. (CTB, art. 138, V.).

8.5. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

8.5.1. Para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; (CTB, art. 105, II.).

8.6. As matérias que por ventura venham disciplinadas pelo CONTRAN a Administração cobrará a execução de novos regulamentos posteriores.

8.7. No caso de sublocação só poderá ser feito de acordo com a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1. A Administração Pública obriga-se a:

9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço;

9.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

9.1.4. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada;

9.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

9.1.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

10.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

10.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Icó, do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

10.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará a prestação dos serviços.

12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

12.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº **14.003/2018**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

13.1. Será executado em regime de empreitada por preço unitário, conforme a necessidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

14.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2018, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do

que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS**

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

16.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

16.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Icó, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Icó/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

---

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO (CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)**

**(EMITIREM PAPEL TIMBRADO)**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ/CE.

REF.: EDITAL N° \_\_\_\_\_

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO.**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (CNPJ) \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, Declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)**

**(EMITIREM PAPEL TIMBRADO)**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ/CE.

REF.: EDITAL N° \_\_\_\_\_

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO.**

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (CNPJ)\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (cidade)\_\_\_\_, \_\_ Estado\_\_\_\_, Declaração, para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE).**

**(EMITIREM PAPEL TIMBRADO)**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ/CE.

REF.: EDITAL N° \_\_\_\_\_

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO.**

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(CNPJ)\_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(cidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_Estado\_\_\_\_\_, Declaração, que cumpro plenamente os requisitos de enquadramento como Micro-Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para que se possa gozar dos benefícios da lei complementar n°. 123/06, que não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

\_\_\_\_\_  
(Contador)